



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 72/2021

ASSUNTO: Aprovação do Protocolo de Cooperação a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Academia Musical União e Trabalho, referente à temporada 2021/2022.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as atribuições de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

3. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
4. A Academia Musical União e Trabalho, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 501 403 620, com sede na Rua Cândido dos Reis N. °19, 2870-530, situada na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 1898 e integra, para além da Banda Filarmónica do mesmo nome, várias classes de música, dança e ainda a prática de modalidades desportivas, constituídas por elementos de diversas faixas etárias;
5. Enquanto associação a Academia Musical União e Trabalho, pretende desenvolver e promover no decurso da temporada 2021/2022 um vasto conjunto de atividades culturais e desportivas, com o desenvolvimento da atividade musical da Banda Filarmónica e Banda Académica, das marchas populares, assim como, das danças de salão e da escola de música com a realização de diversos concertos ao longo da temporada;
6. No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus) e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias, mantendo-se, contudo, a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

7. A importância da colaboração entre a Academia Musical União e Trabalho e o Município do Montijo no âmbito da promoção de espetáculos interconcelhios, mediante o convite à participação de entidades externas ao Concelho;
8. A associação promove o desenvolvimento da escola de música de forma gratuita, a crianças e adultos;
9. À Academia Musical União e Trabalho, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, o qual faz parte integrante da presente proposta, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Academia Musical União e Trabalho, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

Montijo, 09 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2021/12/15

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta do Protocolo de Colaboração que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0010 0000 2519 598000 16 4, titulada pela Academia Musical União e Trabalho, conforme documento em anexo e de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes da citada minuta de protocolo de colaboração;
3. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorga da minuta de protocolo de colaboração entre o Município de Montijo e a associação sem fins lucrativos designada por Academia Musical União e Trabalho para a temporada 2021/2022;
4. Que na proposta da Câmara Municipal de Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2022, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rubrica n.º 06/04070199.
5. Que o apoio financeiro seja liquidado até ao final do primeiro semestre de ano de 2022.
6. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.
7. Notificar a Academia Musical União e Trabalho da deliberação tomada.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten signatures]

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento.

O Vereador,

[Handwritten signature]

Montijo, 09 de dezembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Montijo e a Academia Musical União e Trabalho

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Cultural Regular – Temporada 2021/2022

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), contantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
3. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
4. A Academia Musical União e Trabalho, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 501 403 620, com sede na Rua Cândido dos Reis N. º19, 2870-530, situada na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 1898 e integra, para além da Banda Filarmónica do mesmo nome, várias classes de música, dança e ainda a prática de modalidades desportivas, constituídas por elementos de diversas faixas etárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

5. Enquanto associação a Academia Musical União e Trabalho, pretende desenvolver e promover no decurso da temporada 2021/2022 um vasto conjunto de atividades culturais e desportivas, com o desenvolvimento da atividade musical da Banda Filarmónica e Banda Académica, das marchas populares, assim como, das danças de salão e da escola de música com a realização de diversos concertos ao longo da temporada;
6. No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus) e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias, mantendo-se, contudo, a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene;
7. A importância da colaboração entre a Academia Musical União e Trabalho e o Município do Montijo no âmbito da promoção de espetáculos interconcelhios, mediante o convite à participação de entidades externas ao Concelho;
8. A associação promove o desenvolvimento da escola de música de forma gratuita, a crianças e adultos;
9. À Academia Musical União e Trabalho, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

ACADEMIA MUSICAL UNIÃO E TRABALHO, pessoa coletiva de direito privado, com número de identificação fiscal 501 403 620 e sede na Rua Cândido dos Reis N. º19, 2870-530, na Freguesia de Sarilhos Grandes, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste protocolo, pelo Presidente da respetiva Direção, Sr. Carlos Alcaide, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Colaboração de atribuição de apoio financeiro, material e logístico, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

Objeto e fins do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de uma comparticipação financeira e não financeira destinada a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pelo **Segundo Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2021/2022, anexo a este Protocolo, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O **programa de desenvolvimento cultural e desportivo** entregue à **Primeira Outorgante** consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares e desportivas, com periodicidade semanal, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2021, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b. Em 2022, 6 meses (de janeiro a junho).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. As comparticipações financeiras e não financeiras definidas no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época cultural 2021/2022, com os efeitos jurídicos do presente protocolo a retroagirem a 1 setembro de 2021, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até a 30 de junho de 2022.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural e Desportivo apresentado pela Academia Musical e União Trabalho, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de €8.000,00 (oito mil euros), para o desenvolvimento e promoção das atividades culturais e desportivas regulares no decurso da temporada 2021/2022 um vasto conjunto de atividades regulares culturais e desportivas, entre outras.
2. A comparticipação financeira dos 8.000,00€ (oito mil euros) será liquidada até ao final do primeiro semestre de ano de 2022, através de transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 001000002519598000164, titulada pela Academia Musical União e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. A atribuição pela **Primeira Outorgante** de apoio não financeiro à **Segunda Outorgante**, em ordem à prossecução do seu objeto e fins, consubstancia-se na cedência e utilização de equipamentos municipais, em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €10.000,00 (dez euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2021 e 2022).
2. Para além do apoio não financeiro descrito e mencionado no n.º 1, a **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** as seguintes participações de ordem não financeira:
 - a) A cedência de utilização dos meios de transportes municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações dos elementos da instituição, no âmbito dos respetivos espetáculos, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750 quilómetros, com a tarifa de €1,75 por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
 - b) Disponibilizar e ceder sem custos tarifários de utilização, o equipamento cultural Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, para apresentação de espetáculos que resultem dos projetos artísticos a definir, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes e nos horários atribuídos e fixados pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, em conformidade com o respetivo agendamento, e de acordo com a tarifa prevista no Regulamento de Tarifas, no seu Art.º 15.º;
 - c) Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos espetáculos que se encontrem descritas no Rider Técnico dos mesmos e/ou do inventariado do equipamento existente;
 - d) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinadas a eventos desportivos pontuais de que a instituição beneficiária seja promotora, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes, com um custo estimado até 300,00€;
 - a) Divulgação e promoção dos diversos eventos e projetos, inseridos no plano de atividades, com um custo estimado até €500,00, com IVA incluído.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Quinta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Terceira**, referente à execução do programa de desenvolvimento cultural no âmbito da atividade regular;
 - b) Proceder ao pagamento da verba, de acordo com o n.º 2 da **Cláusula Terceira**;
 - c) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa;
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.
4. Em função da evolução da doença por COVID-19, a **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de adoção de medidas de carácter excecional necessárias ao combate à COVID-19, mesmo que para o efeito, a Câmara Municipal de Montijo tenha que suspender o funcionamento das instalações municipais que julgue conveniente ou por motivos de salvaguarda da saúde pública.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à **Segunda Outorgante**:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
 - b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural e desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, sob pena da restituição total ou parcial do valor financeiro concedido;
- f) Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além das cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
- h) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- i) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades culturais e desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- j) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido à **Primeira Outorgante**;
- k) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula Sétima

Revisão do contrato

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Cláusula Oitava

(Cessação)

1. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural e desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona

Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima

Disposição final de omissões

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Feito e assinado em Montijo, aos ___ dias do mês de _____ de 2021, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

A Segunda Outorgante,

O Presidente da Academia Musical União e Trabalho

Carlos Alcaide

